



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.940

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI N.º	FLS.	
3940	015	M

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SANITÁRIOS E BEBEDOUROS PARA CLIENTES E USUÁRIOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a disponibilização de sanitários e bebedouros para clientes e usuários em todas as agências bancárias do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I - advertência informativa na primeira incidência;
- II - multa de 10 (dez) salários mínimos federal, na primeira reincidência;
- III - multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas reincidências subseqüentes.

Artigo 3º - Fica a Vigilância Sanitária de Volta Redonda responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades.

INCONSTITUCIONAL

Artigo 4º - Fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação às regras estabelecidas nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.027/94.

Volta Redonda, 08 de março de 2004.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. de Lei nº 093/03
Autor: Vereador Zeomar Tessaro
vpns.

PUBLICADO NA ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 591
DE 25 / 03 / 2004

